

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 082, de 09 de junho de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve :

Aprovar, em caráter provisório, o modelo SE-2/8, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computador, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo 4 (quatro) unidades de cada componente do conjunto de bombeamento, com exceção da válvula de retenção e alívio, oito conjuntos de medição e oito conjuntos de abastecimento, permitindo 2 (dois) abastecimentos simultâneos.

1.2 Marca: Gilbarco

1.3 Modelo: SE-2/8

1.4 Fabricante: Gilbarco Inc.

Endereço: Greensboro, NC, USA.

1.5 Importador: Gilbarco do Brasil S.A.

Equipamentos. Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 58 l/min ou 65 l/min

1.6.2 Vazão mínima: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima: 58 l/min ou 65 l/min

1.7.2 Vazão máxima. 30 l/min ou 40 l/min, para abastecimento simultâneos.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 000891/95

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade do bombeamento; designação: B05060300

3.1.1 Vazão máxima: 100 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa

3.1.4 Filtro cilíndrico com diâmetro de 0,11mm abertura de malha 0,20mm e área útil filtrante de 3394mm²

3.2 Dispositivo de filtração: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituído de tela de nylon com fios de 0,11 mm de diâmetro com abertura das malhas de 0,20 mm e área útil filtrante de 3394 mm²

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases: designação: B0127000.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa

3.3.2 Seção de entrada do dispositivo separador de ar e gases: 1020 mm

3.3.3 Volume total da câmara: 1 850 litros

3.3.4 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 l/min

3.3.5 Vazão máxima de combustível: 100 l/min

3.3.6 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases: 5,5mm

3.3.7 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo medidor: 20,9mm

3.4 Dispositivo medidor: designação: código B-01272-00.

3.4.1 Volume cíclico: 0,5 litro

3.4.2 Vazão máxima: 100 l/min

3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,39 MPa

3.5 Dispositivo indicador: Gilbarco, modelo Modular, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 132/92.

3.6 Válvula Solenóide de Alta Vazão.

3.6.1 Diâmetro de passagem do líquido: 19mm

3.7 Válvula solenóide de baixa vazão:

3.7.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3,2mm

3.8 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovadas pelo INMETRO.

3.9 Acessório opcional:

3.9.1 totalizador de volume eletromecânico

3.9.2 Teclado de pre-determinado

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 A instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.2 Marca de verificação; a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 MARCA DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - na porta de acesso aos componentes eletrônicos.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases.

7 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

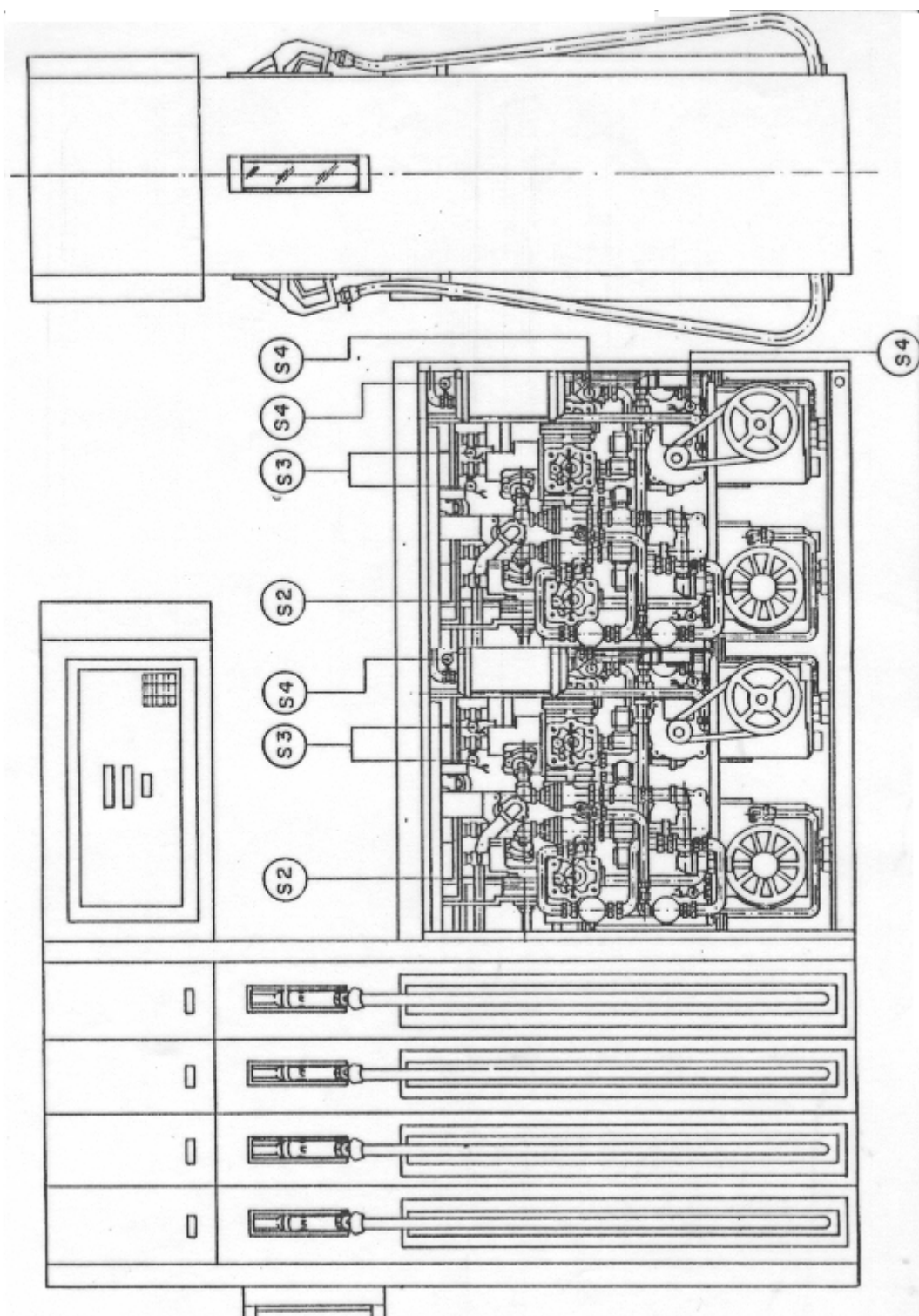
7.1 Vista externa do modelo SE-2/8.

7.2 Marca de selagem e vista interna do modelo SE-2/8.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 82 DE 09 DE junho DE 1995



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S. A. EQUIPAMENTOS

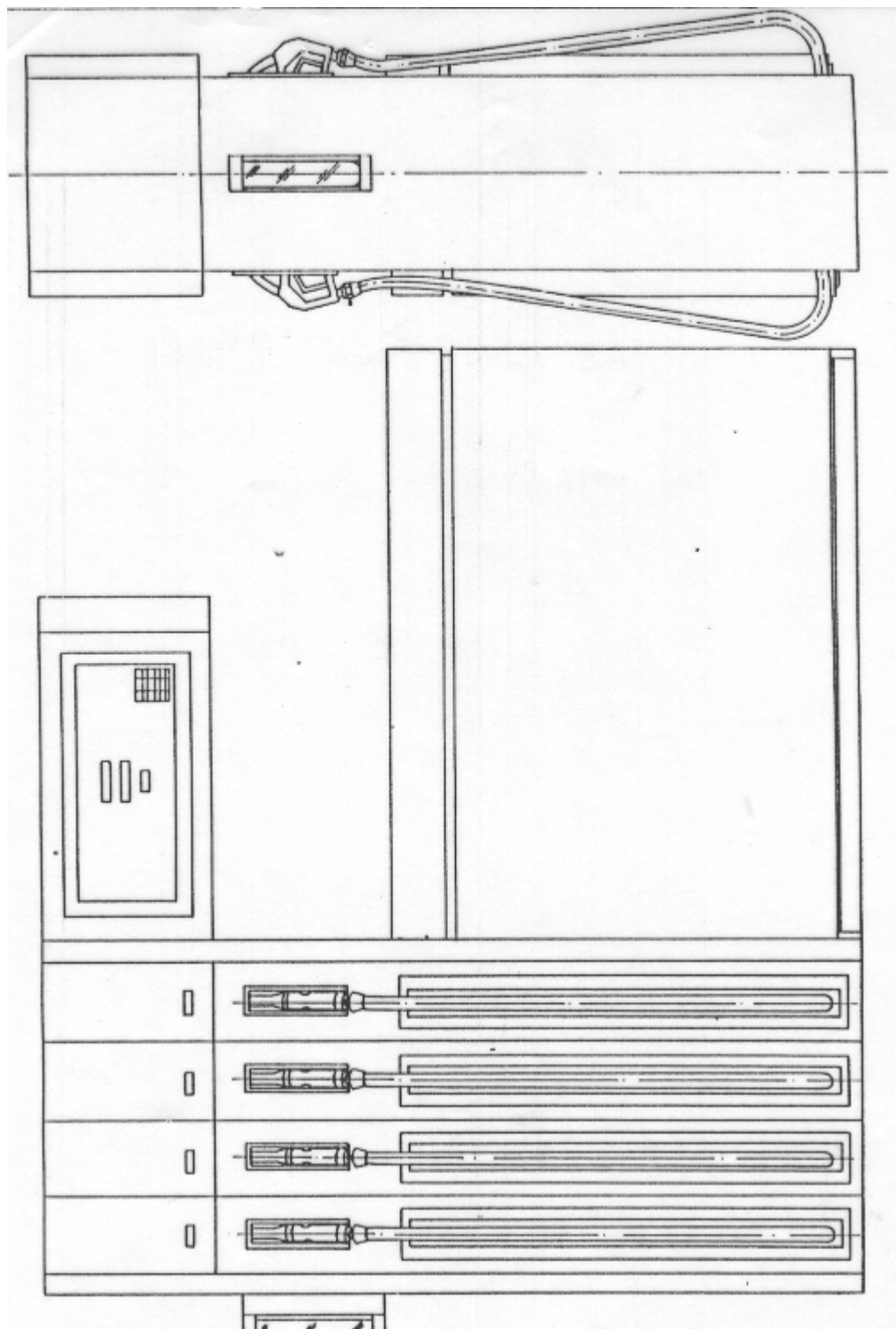
VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE
SELAGEM DE BOMBAS MARCA GILBARCO

MODELO: SE-2/8

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 82 DE 09 DE junho DE 1995



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S. A. EQUIPAMENTOS

VISTAS EXTERNA DE BOMBAS DE MARCA

GILBARCO

MODELO: SE-2/8

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02